

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 14 (Quatorze) votos
Sala das Sessões 05 / 05 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 071/2026



Protocolo: 070031



28/04/2026 10:05
Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 071 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que "Institui o Programa Municipal de Execução de Serviços de Utilidade Pública por pessoas em cumprimento de alternativas penais, no âmbito do Município, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim o Programa Municipal de Execução de Serviços de Utilidade Pública por pessoas em cumprimento de alternativas penais, especialmente a prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – promover a responsabilização consciente das pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas;
- II – contribuir para a reintegração social dos beneficiários;
- III – melhorar a qualidade dos serviços públicos municipais;
- IV – estimular a valorização do trabalho como instrumento de transformação social;
- V – colaborar para a redução da reincidência.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa compreenderão, entre outras:

- I – limpeza urbana;
- II – conservação e manutenção de espaços públicos;
- III – revitalização e manutenção de praças, parques e áreas verdes;
- IV – apoio a serviços ambientais;
- V – outras ações de relevante interesse público, definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma organizada e supervisionada, garantindo:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – condições adequadas de trabalho;
- III – o caráter educativo e ressocializador da medida.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – o Poder Judiciário;

II – o Ministério Público;

III – a Defensoria Pública;

IV – órgãos e entidades públicas ou privadas, visando à implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do Programa.

Art.6º Compete ao Poder Executivo:

I – estruturar equipes responsáveis pela coordenação e supervisão das atividades;

II – definir e priorizar as demandas de serviços urbanos e ambientais a serem atendidas;

III – estabelecer fluxos de encaminhamento e acompanhamento dos beneficiários;

IV – promover, sempre que possível, ações complementares de orientação, capacitação profissional e apoio psicossocial.

Art. 7º A participação no Programa observará as determinações judiciais e não implicará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 27 de abril de 2026.


Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito municipal, programa voltado à execução de serviços de utilidade pública por pessoas em cumprimento de alternativas penais.

A proposta se fundamenta em experiências exitosas adotadas em diversos municípios, nas quais a utilização de mão de obra vinculada às alternativas penais contribui significativamente para a melhoria dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que promove a responsabilização e a reintegração social dos beneficiários.

Além de proporcionar benefícios diretos à coletividade, a iniciativa fortalece políticas públicas de ressocialização, reduz índices de reincidência e valoriza o trabalho como instrumento de transformação social.

